

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E
MEIO AMBIENTE – CIDEMA, CNPJ Nº
03.455.536/0001-90 E A EMPRESA CSN
EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTACAO DE
CARGAS – EIR.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Meio Ambiente – CIDEMA, CNPJ nº 03.455.536/0001-90, pessoa jurídica de direito público interno, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº 571- S, Sala 2, Centro, na cidade de Chapecó – SC, através do Presidente Senhor **Luciano José Buligon** inscrito no CPF/MF sob nº 589.602.600-53 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **CSN EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTACAO DE CARGAS – EIR**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 34.118.149/0001-91 com sede na Rodovia BR MG 482 – S/N, Bairro – Zona Rural, na cidade de Piranga - MG representada neste ato, pelo Senhor **Claudio José da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 20443899 SSP/SP e inscrito no CPF-MF sob o nº 905.927.276-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 – CIDEMA- MERCADO PÚBLICO, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato a **AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK, CAIXAS, CESTOS E CARRINHOS PARA COMPRAS (PADRÃO SUPERMERCADO), PARA UTILIZAÇÃO NO MERCADO PÚBLICO REGIONAL DE CHAPECÓ.**

1.1.1 – Os itens deverão ter tecnologia atualizada. Não serão aceitos equipamentos com mecanismos de funcionamento inadequados, não condizente com a necessidade ou de tecnologia superada por outra consideravelmente superior já em uso normal no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS, DAS QUANTIDADES E DOS VALORES

2.1. Os preços praticados, bem como as quantidades e especificações são aqueles constantes na tabela abaixo:

2.2.

Item	Equipamento	Quantidade	Valor unitário	Valor total
3	Carrinho para compra duplo cesto, capacidade de 35 litros cada cesto confeccionado em aço. Pintura eletrostática epóxi com tratamento antiferrugem. Rodas com no mínimo 4 polegadas do cesto com rolamento	30	373,33	11.199,99

2.3 Dá-se o presente contrato, o valor total de R\$ 11.199,99 (onze mil cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

2.4 Nos valores acima, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e todos os demais tributos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

3.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E MEIO AMBIENTE – CIDEMA compromete-se em efetuar o pagamento em moeda corrente nacional, mediante a liberação do recurso financeiro pelo **CONVENIO Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 886986/2019** após a emissão do Termo de recebimento e a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, por parte da Contratada, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento do bem entregue.

3.2 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as seguintes especificações: Descrição detalhada do bem contendo as especificações da proposta apresentada; número do processo de licitação, número da modalidade de licitação, número do contrato, Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 886986/2019 e dados bancários.

3.3. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento será calculado tomando-se por base a variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

3.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia dos itens licitados entregues contra qualquer defeito de fabricação, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do equipamento for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o fim da vigência da garantia, a contar da data do termo de recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 – O item objeto deste contrato deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias consecutivos contado da data de recebimento da autorização de fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 na sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Meio Ambiente – CIDEMA, CNPJ nº 03.455.536/0001-90, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº 571-S, Sala 2, Centro, na cidade de Chapecó – SC.

6.2. A responsabilidade pela qualidade DOS ITENS fornecidos é da contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
CONSORCIO.INTER.DESENV.ECON.SOC.MEIO AMB. – CIDEMA.

Cód. Red. Elemento Despesa

9 44900000000000

10 44900000000000

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. Do desconto por antecipação de pagamento:

- a) O consórcio poderá negociar descontos para antecipação do pagamento de parcelas;
- b) O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para o consórcio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIDEMA

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Meio Ambiente – CIDEMA será responsável por:

- 9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências caso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.2 Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 9.3 Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Efetuar a entrega dos produtos e equipamentos, de acordo com as condições, especificações e prazos propostos, bem como efetuar as substituições das peças que apresentarem defeitos de fabricação, e também daquelas peças que apresentarem desgastes anormais;
- 10.2 A CONTRATADA fica obrigada a autorizar o livre acesso dos servidores do Governo do Estado, bem como os dos Órgãos de Controle Interno e Externo, Municipal e Estadual aos documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pelo Estado faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.
- 10.3 Arcar com todas as despesas relativas a entrega dos equipamentos, tais como ajudantes ou similares, bem como, despesas com, taxas, impostos, seguros, embalagem, decorrentes da aquisição e entrega dos equipamentos;
- 10.4 Desenvolver as atividades de entrega mediante critérios e qualidade técnica exigidas;
- 10.5 Reparar, corrigir, remover ou refazer as suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 10.6 Caso seja necessária a remoção do(s) equipamento(s) para realizar manutenção, durante o prazo de garantia, a Contratada deverá providenciar todos os meios necessários de transporte, bem como efetuar a substituição do mesmo(s) durante o período que durar a manutenção. O custo com a remoção do(s) equipamento(s) será totalmente custeado pela Contratada;
- 10.7 Assumir todas as obrigações salariais e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciárias decorrentes da utilização de recursos humanos na execução das atividades previstas no presente Contrato;
- 10.8 Comunicar a Contratante, por escrito, as ocorrências que de qualquer forma impeçam o andamento dos serviços;
- 10.9 Estando os equipamentos em conformidade com as exigências do edital os mesmos serão definitivamente aceitos, porém, caso não atendam, fica a Contratada obrigada a providenciar a sua troca, num prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da comunicação da irregularidade, sendo que as despesas decorrentes da(s) substituição(ões) correrão por conta da Contratada;
- 10.10 A Contratada assegurará a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção do equipamento, após o vencimento do prazo de garantia, com qualidade satisfatória e mediante remuneração compatível com os valores de

mercado;

10.11 Agendar com o gestor as entregas e execução de todos os serviços com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

10.12 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 002/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

10.1. A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do empenho, sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso na entrega dos itens;

c) Multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da proposta final, nos casos de micro empresas ou empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação entregue com ressalvas no prazo determinado;

d) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre do empenho, nos casos descumprimento das demais condições editalícias, em porcentagem a ser definida em razão da gravidade;

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho nos casos de desistência da proposta ou por atraso superior a 05 (cinco) dias;

f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta final no caso da apresentação de documentação falsa ou por portar-se inidoneamente;

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, nos casos da não celebração do objeto, fraude na execução contratual ou cometimento de fraude fiscal;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CIDEMA, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

10.2. Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à licitante.

10.3. Se os valores das faturas forem insuficientes para o pagamento das multas, deverá a licitante recolher a diferença da importância devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação oficial;

10.4. Não sendo o pagamento realizado no prazo estipulado, o valor originário das multas será inscrito em dívida ativa;

10.5. À CONTRATADA será notificada da aplicação das sanções e terá assegurado o direito de defesa de que trata o § 2º, do artigo 87, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E CASOS OMISSOS

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

12.3 Os casos de rescisão administrativa previstas no art. 77 da Lei nº 8.666/93 importam no reconhecimento pela Contratada, nos direitos do CIDEMA previstos no presente contrato e na legislação aplicável;

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas;

12.4 Onde este Contrato e o Edital forem omissos, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, da Lei 10.520, de 2.002 e demais normatizações específicas aplicáveis, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

Os preços não serão reajustados por se tratar do presente instrumento apenas de assecuratório da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato é oriundo da proposta vencedora do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 002/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993;

15.2 A Contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos

relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

16.2 A fiscalização e o controle por parte do CIDEMA, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;

16.3 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

16.4 Fazem parte do presente Contrato todas as disposições do edital Pregão Presencial nº 002/2020 e seus anexos, mesmo quando não transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1 É vedado a Contratada delegar ou transferir em todo ou em parte o objeto deste Contrato;

17.2 Interromper a execução do objeto contratado sob a alegação de inadimplemento por parte da Contratada, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo, em quatro vias, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Chapecó - SC, 17 de Novembro de 2020.

Luciano José Buligon
Presidente Cidema

Claudio José da Silva
CSN EQUIPAMENTOS PARA
MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS –
EIR

Testemunhas

Nome:

CPF:

Testemunhas

Nome:

CPF: